



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO- ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

REF. MEMORANDO Nº 0312/2020-SEMOSHAB-GS DE 05/05/2020

MOTIVO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 070.2019.20.7.008

TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03/06/2020

CONTRATADA: SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI CNPJ Nº 18.992.419/0001-32

INEXIGIBILIDADE 008/2019-PMT

REQUERENTE: SECRETARIA DA FAZENDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA.

I- RELATÓRIO

Veio, para parecer, expediente da Secretaria da Fazenda onde solicita a celebração de 1º termo aditivo de prorrogação contratual acima referido, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí e a empresa SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI

Feitas as sucintas considerações, compulsando os autos verificamos:

- a) Memorando 200/2020- SEFAZ solicitando a prorrogação
- b) Dotação orçamentária
- c) Carta Proposta da Empresa;
- d) Planilha Orçamentária;
- e) Cotação de preço
- f) Certidões de Regularidades Fiscais da empresa contratada.

Estes são os fatos. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II- PARECER

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria de Fazenda, bem como o Contrato nº **070.2019.20.7.008**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

Incumbe, a este órgão da Procuradoria Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Fazenda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Secretaria da Fazenda apresentou a seguinte justificativa para a solicitação de prorrogação contratual:

“Faz-se necessário a presente prorrogação contratual, em virtude da Secretaria Municipal da Fazenda necessita de um sistema informatizado para Gestão da Contabilidade e Portal da transferência do Município. Os serviços de licenciamento e manutenção de sistemas destinados a Área Pública, trata-se de serviços indispensáveis para o bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Tucuruí, uma vez que os mesmos visam o Controle e o Gerenciamento de todos os atos administrativos e financeiros desta entidade, bem como, e em especial, são imprescindíveis para todos os processos de Prestação de Contas atualmente exigidos pelos diversos órgãos fiscalizadores e sociedade.

Considerando que a contabilidade é a ferramenta de gestão imprescindível para o planejamento das ações públicas e para a tomada de decisões de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88. A Contabilidade das Instituições Públicas pode ser entendida como ramo da contabilidade geral, em que aparece legalmente a figura do Orçamento Público, que estima as receitas e fixa as despesas, planejando suas ações por meio do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária.

Assim, a presente prorrogação contratual de prazo e valor acima identificado, visa, desta forma, manter a relação pactuada para prestação dos serviços, ao atendimento a prefeitura municipal de Tucuruí, portanto solicitamos a Primeira Prorrogação de Prazo e Valor por 12(doze) meses, a contar de 04 de junho de 2020.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimiza custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato nº 070.2019.20.7.008;
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Dessa forma, torna-se necessário prorrogar o contrato, devendo ser confeccionado termo aditivo de prorrogação:

- a) Prazo, devendo o contrato ser prorrogado de 04/06/2020 até 03/06/2021, relativo a 12 (doze) meses, período este, com fundamento no artigo 57, IV da Lei de Licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

b) Valor, no importe R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais) dado à planilha descritiva de quantitativo, anexa.

Tendo em vista, as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração, tem-se por justificado o presente pedido de prorrogação de prazo e valor do contrato em comento.

III- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses do inciso II do art. 57, assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências.

Observa-se que o dispositivo legal mencionado abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cuja identificação de sua natureza contínua se faz a partir da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, logo, percebe-se, que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço, bem como, necessita de um sistema informatizado para Gestão da Contabilidade e Portal da transferência do Município. Os serviços de licenciamento e manutenção de sistemas destinados a Área Pública, trata-se de serviços indispensáveis para o bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Quanto à prorrogação do prazo contratual entendemos aplicável o parágrafo inciso II do art. 57 da Lei de Licitações c/c § 1º. Verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ainda preceitua a Instrução Normativa 05/2017 - Dos Serviços: Prestados de Forma Contínua e Não Contínua:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota-se que o enquadramento no inciso II exigiria a satisfação dos seguintes requisitos:

a) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; b) obtenção de preços e condições mais vantajosos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

para a Administração; c) *Prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos;* d) *Justificativa por escrito do interesse na Prorrogação;* e) *Persistência da situação de inviabilidade de competição, com relação aos serviços a serem prorrogados e;* f) *Autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.*

O Tribunal de Contas da União (2010, p. 765 e 766) prescreve outros requisitos aplicáveis igualmente a todas as modalidades de prorrogação:

- *existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;*
- *interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;*
- *vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;*
- *manutenção das condições de habilitação pelo contratado;*
- *preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.*

Ainda de acordo com a documentação anexada as cotações de preço estar de acordo com a Instrução Normativa nº3/2017, que versa o artigo 2º:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

Portanto, quando, há necessidade da continuidade da prestação do serviço público de utilidade necessária, sendo devidamente justificado, planilha de quantidades e preços acumulados, o instrumento legal para consubstanciar a prorrogação do prazo e valor de execução contratual é o Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor, após a observância de todos os seus requisitos legais, como justificativa por escrito, em que se demonstra a conveniência e oportunidade da Administração em dar continuidade nesse contrato, em razão de uma das justificativas previstas no art. 57, II da Lei de Licitação.

IV – DA CONCLUSÃO

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recaia sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

POR FIM, DESDE QUE OBSERVADOS OS APONTAMENTOS SUPRA DELINEADOS,
ESTA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE AOS PLEITOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

FORMULADOS, E, AINDA, QUE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SOLICITADO SEJA FIELMENTE CUMPRIDO, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL DOS RESPONSÁVEIS POR SUA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

Tucuruí (Pará), 01 de junho de 2020.

SILIANE GALVÃO

Procuradora Jurídica do Município
Port.464/2019 – GP
OAB/PA 22.175